



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 14/06/18
Canindé de São Francisco

14 de julho de 2018
Cristina Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat. 3957

DECRETO N° 146/2018

De 14 de junho de 2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI N° 149/2018, QUE CRIA O CNPJ COM
TITULARIDADE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei N° 149/2018, que cria o CNPJ, que terá como titular a Secretaria Municipal da Educação, em cumprimento à Portaria do FNDE, de N° 2, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Os recursos transferidos em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, ingressados, bem como, suas respectivas movimentações ocorrerão em conta do Banco do Brasil S/A., ou Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação.

§ 1º – A conta de que trata o *caput* deste artigo, será aberta, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação.

Art. 3º - As movimentações dos recursos creditados na conta a que se refere o artigo anterior, serão realizados, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pela Instituição Financeira, de forma que venha a identificar a finalidade dos gastos, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ficando vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 4º - A Instituição detentora da conta divulgará na internet e disponibilizará por meio eletrônico ao FNDE demonstrativo mensal dos valores executados pelo Município, contendo: data, CPF ou CNPJ do destinado do pagamento ou transferência realizada e por finalidade, em conformidade com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, adotando-se como referência, os lançamentos financeiros ocorridos no último dia útil do mês anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º- Os pagamentos, nota de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil com referência a recursos da Secretaria Municipal de Educação, serão assinados, pelo Secretário Municipal de Educação, conjuntamente com o Prefeito do Município, ou Gestores por eles designados.

Art. 6º- Os registros das movimentações da Secretaria da Educação, incluídas as movimentações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB integrarão aos da Prefeitura, não se fazendo necessário a abertura de uma nova Unidade Gestora junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco – SE, em 14 de junho de 2018.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal